



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**RESUMO EXECUTIVO DA  
237ª REUNIÃO  
LII EXTRAORDINÁRIA**

**ABERTURA** – Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às catorze horas e vinte e cinco minutos, no Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, localizado na sede da SUSAM, situada na Av. André Araújo nº 701 - Aleixo, foi realizada a **237ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) Reunião e LII (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) Extraordinária** do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM. Cumprindo o rito regimental, o Dr. **Wilson Duarte Alecrim**, Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM cumprimentou todos os presentes, havendo quórum legal, e em conformidade com a convocação distribuída no dia 12 de março aos conselheiros, solicitou a atenção dos presentes para a abertura dos trabalhos, que tem como pauta: Deliberação da Plenária sobre a Proposta de Reformulação do Regimento Interno do CES/AM.

**ITEM 01 – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:**

- 1.1 **Processo nº 06846/2013 – CES/AM – Proposta de Reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/AM.**  
Relator: **Conselheiro Gilson Aguiar da Silva.**

**ITEM 02 – COMUNICAÇÃO:**

**As comunicações Recebidas e Expedidas do CES/AM estão na Secretaria Executiva do CES/AM, a disposição dos Conselheiros.**

- 2.1 **As Conferências de Saúde e os Planos Municipais de Saúde:** considerações sobre o significado da participação popular em Santa Catarina – 1ª Edição, Florianópolis/SC – 2012;
- 2.2 **Exemplar IDB 2011 BRASIL – ISSN 1806-7611 –** Indicadores e Dados Básicos para a Saúde;
- 2.3 **Jornal Saúde Indígena em foco –** Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI / Brasília, ano I, Número 2, Set/Nov. 2012;
- 2.4 **Revista RADIS, nº 122 –** NOV 2012;
- 2.5 **Exemplar do Boletim Informativo do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas –** CES/AL – Ano IV – Número 1 – Outubro de 2012;
- 2.6 **Revista do Conselho Estadual de Saúde de Fortaleza –** CESAU - ano I, nº 1, novembro de 2012;
- 2.7 **Jornal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte –** ano 11, dezembro de 2012;
- 2.8 **Revista DESTAQUES –** Secretaria de Comunicação Social – ano 5, nº 3 (jul./out. 2012) - Brasília-DF;
- 2.9 **Jornal do Conselho Estadual de Saúde –** CES/RS – ano 3 – nº 4 – Dezembro 2012;
- 2.10 **Livro da Parteira Tradicional –** Ministério da Saúde, 2ª edição revista e ampliada;
- 2.11 **Processo nº 02273/2013 – COSEMS/AM,** informando os novos membros da Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas, com mandato até abril de 2013.

**ITEM 03 – HOMOLOGAÇÃO:**

- 3.1 **Processo nº 01141/2013 – Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM,** indicando a senhora **Maria Adriana Moreira**, para representante da SUSAM no CES/AM, na condição de 1º suplente, em substituição ao conselheiro **Antônio Evandro Melo de Oliveira.**

## ITEM 04 – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA:

- 4.1 **Processo nº 34365/2012 – CIB/AM** – Encaminhando cópia da Resolução nº 175 e cópia do Processo nº 29600/2012, que trata da Pactuação dos Indicadores de Diretrizes, Objetivos e Metas – SISPACTO 2012, do Estado do Amazonas.  
Relator: **Antônio Evandro Melo de Oliveira**.

- O senhor **José Duarte** informou que, devido à ausência justificada do relator **Antônio Evandro Melo de Oliveira**, a senhora **Lubélia Sá Freire da Silva** faria a leitura do parecer, o qual ficará arquivado na Secretaria Técnica do CES/AM, à disposição dos interessados. O Relator se colocou favorável ao pleito do **Processo nº 34365/2012-CIB/AM**. Após a leitura, o senhor **José Duarte dos Santos Filho** submeteu o parecer à votação, sendo este aprovado com sete votos e uma abstenção do Conselheiro **Silvano Fonseca**;

## ITEM 05 – O QUE HOVER:

**Duração individual de 2 minutos e seguindo em ordem de inscrição totalizando 10 minutos.**

- **Gilson Aguiar da Silva** - cumprimentou a todos os presentes e afirmou ser unânime que o Regimento atual está muito ultrapassado, não constando uma série de atribuições dos conselheiros e do CES/AM. Salientou que o Regimento ora proposto busca contemplar as recomendações nacionais, principalmente em relação à Lei Complementar 141/2012, que define a questão do recurso e a Resolução CNS 453/2012, que define como devem funcionar os Conselhos de Saúde. Após o comentário, o Conselheiro fez a leitura do parecer, o qual se encontra arquivado na Secretaria Executiva do CES/AM, para consultas;
- **Heliana Nunes Feijó Leite** – fez uma referência positiva à representação no CES/AM dos Povos Indígenas, visto o Amazonas ser o Estado com maior contingente de população indígena. Sugeriu que fosse retirado o representante da SEMSA Manaus porque o COSEMS já representa o Município de Manaus. O Presidente do CES/AM colocou a proposta em discussão;
- **Januário Carneiro Neto** – achou de extrema importância a proposta da conselheira **Heliana Feijó**, entende que a UFAM é o nosso maior patrimônio, mas existe a UEA. Sugeriu que discutissem com cautela a proposta da conselheira Heliana Feijó, de retirar a SEMSA e manter somente o COSEMS, pois, legalmente, hoje ele representa o Município de Manaus, no entanto, esta representação não acontece há três meses, e os demais Municípios pouco participam das decisões que acontecem no CES/AM;
- **Antônio Evandro Melo de Oliveira** - concordou sobre a importância das universidades, e não só a UFAM, terem assento no CES/AM, e que a vaga seja para as universidades públicas, e não para a UFAM ou UEA. Sugeriu que as universidades se reunissem e indicassem um titular e um suplente, pois acredita que as duas universidades são importantes, bem como o CES/AM deve discutir a formação e verificar as necessidades do SUS. Não vê nenhuma dificuldade para a Secretaria Municipal de Saúde de ceder sua vaga. Reitera que não seja colocada UFAM, mas sim universidades públicas na letra b do inciso III;
- O Presidente do CES/AM falou que o conselheiro **Antônio Evandro** fez um adendo à proposta da conselheira **Heliana Feijó**. Colocou a proposta, e a mesma foi aprovada com o adendo do conselheiro **Antônio Evandro Melo de Oliveira**;
- **Antônio Ferreira de Oliveira Júnior** - informou que no dia anterior a essa reunião, estava com viagem marcada para o Município de Manicoré, para representar o CES/AM, mas precisou cancelá-la em razão da discussão do Regimento Interno, e por ter se surpreendido com o artigo 4º, inciso II, onde

a entidade à qual representa fora cerceada, assim como odontólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e outras entidades de saúde, que são do segmento: trabalhadores de saúde. Propôs distribuir as vagas entre os sindicatos de saúde, conselhos e associações, contemplando mais entidades e aproveitando a colocação do conselheiro **Antônio Evandro Melo**, onde os segmentos se reuniram de forma democrática e indicariam seus representantes;

- **Joaquim Alves Barros Neto** - concordou com as palavras do conselheiro **Antônio Júnior** e entendeu que deveria ser mantido o número de dezesseis participantes no CES/AM, de acordo com a Lei em vigor, porém afirma que o Artigo 4º, da forma como foi redigido, usurpou o direito dos trabalhadores em fazerem suas próprias escolhas. Propôs mudança na redação, contemplando quatro representantes dos sindicatos, conselhos e associações de trabalhadores da saúde, escolhidos em fórum próprio, sendo duas para os sindicatos e duas para conselhos e associações. Lembrou à conselheira **Heliana Feijó** que o Ministério da Saúde reconhece dezoito categorias da saúde;
- **Edson dos Anjos Ramos** - solicitou a palavra, dizendo que resolveu participar da discussão do CES/AM porque o segmento de trabalhadores da saúde sempre teve uma adversidade de representação, e sempre houve dificuldade de consenso para definir quem seriam seus representantes;
- O Presidente do CES/AM, **Dr. Wilson Duarte Alecrim**, disse que há duas propostas concretas na mesa: uma do conselheiro **Antônio Júnior** e do conselheiro **Joaquim Alves**, que sejam duas vagas para os sindicatos e duas vagas conselhos e associações; outra, do conselheiro **Antônio Evandro Melo**, que sejam três vagas para o conjunto como um todo, ou seja, sindicatos, associações e conselhos, e uma vaga para profissionais de nível médio. Primeiro colocou em votação a proposta do conselheiro **Antônio Evandro Melo**, que obteve doze votos; em seguida, a proposta dos conselheiros **Antônio Júnior** e **Joaquim Alves**, que obteve um voto e abstenção do conselheiro **Januário Carneiro Neto**;
- **Alberto Jorge Rodrigues Silva** – Presidente do Sindicato dos Psicólogos do Amazonas – SINDPSI/AM, cumprimentou a todos os presentes e fez suas as palavras do conselheiro **Antônio Pádua Quirino Ramalho**, mas pleiteia que seja criada a vaga para representatividade das populações e comunidades tradicionais do Estado do Amazonas, conforme está amparado pela lei nº 6040 de 2007 e resolução nº 169 da COID;
- O Presidente do CES/AM esclareceu que o novo Regimento Interno entrará em vigor assim que publicado. Acredita que a discussão foi proveitosa e exaustiva em todos os itens, e realizaram algumas mudanças consideradas necessárias. Agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

Conselheiros Titulares Presentes: **José Rodrigues, Adarcylne Magalhães Rodrigues, Antônio Evandro Melo de Oliveira, Adriano da Silva Terrazas, Antônio de Pádua Quirino Ramalho, Heliana Nunes Feijó Leite, Rui Guilherme Neves de Souza, Isaac Gomes Benayon, Gilson Aguiar da Silva, Jorge Reis de Lima e José Mário dos Santos Ferreira.** Conselheiros Suplentes: **Joaquim Alves Barros Neto, Januário Carneiro Neto, Sílvia Luiza Simões Passos, Lúcia Ferreira Viana, Antônio Ferreira de Oliveira Júnior, Sidclei Lima da Silva, Rodrigo Tobias de Sousa, Fernando Brandão de Albuquerque, Cristiano Rodrigues Ferreira, Dartanhã Gonçalves da Silva, Alcides Januário de Souza.** Ausências justificadas: **Ana Selma Rodrigues Pinheiro e Luiz Francisco Belém Costa.** A presente Ata foi elaborada pela técnica **Maria Francinete Rebelo Lobão** e revisada pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, **Rita Cristiane dos Santos Almeida**, que após aprovação da Plenária do CES/AM e assinada pelas responsáveis por sua elaboração será arquivada para fins documentais.

Manaus, 15 de março de 2013.